

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: DOU

Class.: KGDDDD84

Data: 20-10-94

Pg.: Sec. 1 p. 15.874

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 793, DE 19 DE OUTUBRO DE 1994

O **Ministro de Estado DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11, de 18 de janeiro de 1991, combinado com o Decreto nº 22, de 04 de fevereiro de 1991 e diante da proposta apresentada pela Fundação Nacional do Índio - FUNAI, objetivando a definição de limites da Área Indígena **PINHAL**, constante do processo FUNAI/BSB/715/94,

CONSIDERANDO que a Área Indígena **PINHAL**, localizada no Município de Seara, Estado de Santa Catarina, ficou caracterizada como de ocupação tradicional e permanente indígena, nos termos do artigo 231 da Constituição Federal e do artigo 17 da Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973;

CONSIDERANDO os termos do Parecer nº 034/DID/DAF/FUNAI, de 17 de março de 1994, despacho do Presidente nº 14/FUNAI, de 25 de março de 1994, publicados no DOU de 28 de março de 1994;

CONSIDERANDO que a declaração de ocupação indígena e de definição dos limites propostos visam assegurar apoio e proteção ao grupo indígena Kaingang, conforme determinações legais, **RESOLVE**:

I - Declarar como de posse permanente indígena, para efeito de demarcação a Área Indígena **PINHAL**, com superfície aproximado de 893,29 ha (oitocentos e noventa e três hectares e vinte e nove centiares) e perímetro também aproximado de 19 km (dezenove quilômetros), assim delimitada: NORTE: Partindo o caminhamento do ponto 01, situado na interseção das divisas dos lotes 46 e 48, com o lote Valdir Giaretta (10 ha), segue no rumo sudeste até o ponto 05 interseção das divisas dos lotes 54 com Adriani Rech (15,5ha) e Ademar Griep (5,0 ha) passando pelos pontos 2, 3 e 4 divisas de Agenor Artifon/Paulo Bêe (17,5 ha) e Maria dos Santos e filhos (7,5 ha); daí, segue no rumo nordeste até o ponto 06 na interseção das divisas de Ademar Griep com Enio Parizotto (12,0 ha) e lote 54 de Dirceu-Gersi e Darci Aigner; daí, segue no rumo noroeste até o ponto 07 na interseção das divisas Enio Parizotto, Dirceu Gersi e Darci Aigner; daí, segue no rumo nordeste até o ponto 09, interseção das divisas de Avelino dos Santos (13,0 ha) e o lote 54, passando pelo ponto 08 divisa entre Enio Parizotto e Avelino dos Santos; do ponto 09, segue no sentido oeste/leste até o ponto 10 interseção das divisas de Irineu Amélio Hoff e Avelino dos Santos; daí, segue no rumo sudeste, até o ponto 11, interseção da divisa de Avelino dos Santos com Brasilino Tealdo (15,0 ha); daí, segue no rumo nordeste até o ponto 12 interseção das divisas de Jorge Miguel Weber com Brasilino Tealdo; daí, segue no rumo sudeste até o ponto 14 na interseção das divisas de Nelson Wille Couet (28,5 ha) com Valdir Antonio Lauxen (16,25 ha), passando pelo ponto 13 divisa entre Brasilino Tealdo e Nelson Willi Couet; do ponto 14 segue no sentido oeste/leste até o ponto 15 interseção das divisas de Valdir Antonio Lauxen com Armino Alceo Kosmann (11,7 ha) e Daniel Richer; daí no sentido sul/norte, até o ponto 16, interseção das divisas de Armino Alceo Kosmann, Daniel Richer com Newton Piccolli; daí, no sentido oeste/leste até o ponto 17 interseção da divisa Newton Piccolli e Armino Alceo Kosmann; daí no sentido norte/sul até o ponto 18 interseção das divisas de Armino Alceo Kosmann, Newton Piccolli com Adolfo Helmuth Hartmann (20,8 ha); daí, segue no sentido oeste/leste até o ponto 19 interseção das divisas de Adolfo H. Hartmann com Cláudio Luis Farfus; daí, segue no sentido norte/sul até o ponto 20 interseção da divisa de Cláudio Luis Farfus com Mário Luis Wilke (15,0 ha); daí, segue no sentido oeste/leste até o ponto 21 interseção das divisas de Mário Luiz Wilke com Jorge Francisco Wilke (60,0 ha); daí, segue até o ponto 22 interseção da divisa de Mário Luis Wilke com Serafim Lara; daí, segue no rumo sudeste, até o ponto 23 interseção da divisa de Jorge Francisco Wilke com Hermann Herbert Freyer. LESTE: Partindo o caminhamento do ponto 23 segue no rumo sudoeste, até o ponto 24 interseção da divisa de Jorge Francisco Wilke com o lajeado Cipó, no prolongamento pela sua margem direita à jusante, divisa do lote de Germano Otto Ordig (30,0 ha), até a confluência com o Rio Ariranha (lote de Osmar Jorge Fabrin (60,0 ha); por esse à jusante até o ponto 26 na interseção da divisa de Carlos Kraft com o Rio Ariranha desse ponto, segue no rumo noroeste até o ponto 27 interseção da divisa do Carlos Kraft (60,0 ha), Otto Freyer com Siegbert Kraft (15,0 ha); daí, segue no rumo sudoeste até o ponto 29 interseção das divisas Heroldo Kraft (15,0 ha), Otto Freyer e Konrad Freyer (9,3 ha), passando pelo ponto 28 divisa entre os lotes de Siegbert Kraft e Heroldo Kraft (15,0 ha); do ponto 29, segue no rumo sudeste até o ponto 30 interseção da divisa de Rodolfo Freyer; daí, segue no rumo sudoeste até o ponto 31 interseção das divisas Rodolfo Freyer e Konrad Freyer (9,3 ha); daí, segue no rumo noroeste até o ponto 32 interseção dos limites de Rodolfo Freyer e Konrad Freyer; daí, segue no rumo sudoeste até o ponto 35 interseção das divisas dos lotes 482, 489 e 490 com Erci Terezinha Ritter (15,0 ha) e Ernesto Aloisio Theobald (15,0 ha); passando pelos pontos 33 e 34 divisa com Jandir Antunes (7,5 ha) e Erci Terezinha Ritter (15,0 ha) do ponto 35, segue no rumo sudoeste até o ponto 36 interseção das divisas de Ernesto Aloisio Theobald com Albino Bugs. SUL: Partindo o caminhamento do ponto 36, segue no rumo noroeste até o ponto

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: DOU Class.: KE70007

Data: 20-10-94 Pg.: _____

38 na interseção da divisa de Ivo Ferenz (15,0 ha) com o lajeado José Albino no prolongamento, sua margem direita passando pelo ponto 37 divisa entre Ernesto Aloisio Theobald e Ivo Ferenz. Do ponto 38 segue à jusante até o ponto 39 interseção da divisa de Fritz Freyer (23,1ha) com o referido lajeado; daí, segue no rumo noroeste até o ponto 41 interseção com a divisa de Eduardo Ribeiro (12,5 ha) passando pelo ponto 40 divisa entre Fritz Freyer e Germano Adolfo Sczesny (44,9 ha) ; daí, segue no rumo sudoeste até o ponto 42 interseção da divisa de Eduardo Ribeiro com o lote 38; daí, segue no rumo noroeste até o ponto 43 interseção da divisa de Eduardo Ribeiro com o lote 35. OESTE : Partindo do ponto 43 segue no rumo nordeste, até o ponto 45 interseção da divisa de Valdir Giaretta, passando pelo ponto 44 divisa entre Germano Adolfo Sczesny e Eduardo Ribeiro; daí, segue no rumo noroeste até o ponto 46 da interseção da divisa com Valentim Saldanha, lote 40 e Valdir Giaretta; daí, segue no rumo nordeste até o ponto 01 início do roteiro de caminhamento.

II - Determinar que a FUNAI promova a demarcação administrativa da Área Indígena ora declarada, para posterior homologação pelo Presidente da República, nos termos do Artigo 1º, § 1º, da Lei número 6.001/73 e Artigo 9º do Decreto nº 22/91.

III - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

ALEXANDRE DE PAULA DUPEYRAT MARTINS

(OE. nº 167/94)